

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL – CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024



EDITAL - CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024**

PREÂMBULO

O **Município de Jaguaquara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 161/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público** com vistas ao credenciamento maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 051/2024.

Data Inicial para envio de documentos: 27/05/2024

Validade do Edital: 31/12/2024

Análise de Documentos: A sessão inicial de análise dos documentos ocorrerá em 27/05/2024 às 09hs00min, através de reunião na sala da comissão de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social;

Acesso Edital: (<https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial> e <https://pncp.gov.br/>)

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08hs00min às 12hs00min, e das 14hs00min às 17hs00min na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (073) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de profissionais de maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, bem como garantir o acesso regulado, com transporte seguro, ágil e oportuno aos serviços de alta complexidade nas intercorrências obstétrica e neonatal, bem como para cirurgias e procedimentos diversos descritos no termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de reabertura para novos credenciados.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados, conforme condições constantes deste edital e do termo de referência.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- possuam habilitação profissional e registro nos órgãos competentes;
- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 2.1.1. Condições específicas de participação estão elencadas no item 7 do Termo de referência e são necessárias para o credenciamento e execução do objeto deste credenciamento.
- 2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma da lei.
- 2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência.
- 2.4. Não serão admitidas a participarem neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “Proposta de Credenciamento” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 008hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 17hs00min, no seguinte endereço: Praça JJ Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA.
- 3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA
“NOME DE PROPONENTE”

- 3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br, constando do assunto “Documentos Credenciamento n.º 005/2024”.
- 3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, **somente**, quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital e termo de referência.
- 3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.
- 3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:
- 4.2. Habilitação Jurídica:**
 - 4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
 - 4.2.2. Ainda, deverá ser apresentado Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 4.3.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica:

4.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de registro do participante perante o órgão de Classe Competente, bem como da comprovação da qualificação profissional necessárias para o exercício da profissão, inclusive, quando for o caso, na especialidade respectiva.

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação dos documentos e/ou declaração informando a existência dos itens constantes nas “**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**”, conforme **ITEM 7** do termo de referência, destacando-se:

- Declaração de que possui ambiência e infraestrutura conforme RDC n.º 36 de 3 de junho de 2008 e RDC n.º 50 de 2002.
- Apresentar relatório do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado SIHD com número de partos realizados em 2023;
- Apresentar inscrição no CNES para avaliação do quantitativo de leitos;
- Declaração que possui sala de estabilização, listando os aparelhos constante nessa sala;
- Apresentar composição de equipe multiprofissional que atua na maternidade ou hospital geral, apresentando certificado de pós graduação ou residência para especialidades médica;
- Apresentar composição de profissionais que fazem parte das seguintes Comissões: CCIH, Análise de Óbito, Revisão de Prontuários, CIPA e NAQH;
- Entregar protocolo assistencial de acolhimento e com classificação de risco (ACCR);
- Entregar protocolo assistencial de monitorização materna e fetal efetiva;
- Entregar protocolo assistencial de práticas seguras na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido;
- Entregar protocolo assistencial de métodos não farmacológicos de alívio da dor.

4.6. Declarações:

4.6.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo IV.

4.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo V)

4.6.3. Declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Anexo VI)

4.7. Proposta de Credenciamento:

4.7.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.7.2. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.7.3. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.4. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.7.5. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.7.6. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.7.7. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.7.8. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento em primeira sessão na data e horário designado neste edital, sendo que os demais documentos apresentados serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos supervenientes à primeira sessão ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;** e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,** mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inápto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

a) em relação à primeira sessão de credenciamento, 03 dias úteis contados da lavratura da ata em sessão;

b) em relação aos credenciamentos supervenientes, 03 dias úteis contados da publicação do resultado

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Após a classificação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela **ordem cronológica de credenciamento** entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. **É vedada a subcontratação** total do objeto, sendo que a subcontratação parcial deve ser autorizada pela administração.

9 - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes no termo de referência, observados os critérios de produtividade mínima, também constantes do termo de referência.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
P = Valor da parcela em atraso.

11 - DO DESCREDECIMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessar as obrigações para ambas as partes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do quadro de infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6 Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do quadro de infrações a multa aplicada será de 1% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.10. As cominações pecuniárias serão atualizadas e corrigidas pela SELIC

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

- 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

- 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO /ATIVIDADE:

- 2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DA DESPESA:

- 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

- 5001-02 - SAÚDE 15%
- 600 - TRANSFERÊNCIA SUS

17 - REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

17.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do credenciamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Jaguaquara, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram foi analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Credenciamento / Termo de Identificação da Empresa

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Anexo V – Declaração Reserva Cargos

Anexo VI - Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

Jaguaquara/BA, 06 de maio de 2024.

Secretario Municipal de Saúde
Hemerson Oliveira Di Labio
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0052024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização e especificação do objeto para Habilitar e Credenciar maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, bem como garantir o acesso regulado, com transporte seguro, ágil e oportuno aos serviços de alta complexidade nas intercorrências obstétrica e neonatal, bem como para cirurgias e procedimentos diversos descritos neste termo de referência.

INFORMAÇÕES: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08hs00min às 12hs00min, e das 14hs00min às 17hs00min na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (073) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Sala de Licitações do Município de Jaguaquara, conforme endereço acima indicado, das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 17hs00min ou através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

PRAZO: O credenciamento ficará aberto até 31/12/2024.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Para elaboração do presente Termo de Referência foram realizadas reuniões com a enfermeira auditora KATIANE SANTANA MIRANDA responsável por acompanhar a assistência à mulher, gestante, puérperas e RNs do município de Jaguaquara, bem como reuniões com o setor da Atenção Básica e Vigilância à Saúde, para levantamento das principais necessidades para contemplar os RNs e as mulheres nos seus diferentes ciclos de vida. Após elaboração, passamos pelo conselho municipal de saúde para apreciação.

Em relação aos valores estimados para atendimento do interesse público, foram analisadas, através de contratações similares constantes de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, onde constatou contratos de maternidade realizados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Foram verificadas as seguintes contratações:

Contrato 1 – Entre Santa Casa de Valença e SESAB – valor semestral R\$ 9.847.547,32

Contrato 2 – Entre Santa Casa São Judas Tadeu e SESAB – valor trimestral R\$ 7.032.497,85

É interessante salientar que para esse tipo de cotação, seria necessário encontrar maternidade ou hospital com similaridade de estrutura e serviço que Jaguaquara necessita, o que não foi logrado, por isso não conseguimos 03 cotações fidedigna para estabelecimento de valor para credenciamento.

Em reunião com conselho municipal de saúde no dia 16 de fevereiro de 2024, apresentamos todas as propostas previstas no credenciamento para os conselheiros, e diante das exigências, ficou evidente que os gastos que uma maternidade teria para cumprir o descrito no credenciamento, ultrapassam o valor estipulado para o credenciamento, sendo decidido em plenária, um reajuste no valor do contrato desse credenciamento.

De qualquer forma, tem-se que no período houve variação inflacionária de 4,62% (IPCA), sendo que os serviços médico-hospitalares tiveram uma variação de preços superior a 10%, índice de Variação do Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Médico Hospitalar (VCMH). O VCMH varia em função tanto do aumento dos custos dos serviços de saúde quanto da frequência de utilização deles.

Assim, avaliando a necessidade de atualização dos valores referenciais, respeitando as restrições orçamentárias, o houve consenso em um reajuste máximo de 5,8% e, relação aos valores praticados em 2023.

3. JUSTIFICATIVA

É dever da administração pública a prestação de serviços de saúde para a população de forma adequada e satisfatória, garantindo acesso universal e gratuito dos mesmos para todos os administrados que deles necessitem.

Devido a complexidade dos serviços de saúde, o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal estabelece que “*As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*”

Dentro desta linha, a Portaria MS 2.567/2016 dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O artigo 3º da mencionada portaria estabelece que “*Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.*”

E esta complementação deve ser realizada com observação aos princípios e diretrizes do SUS.

E há uma efetiva insuficiência dos serviços de forma que se torna necessária a complementação destes serviços. Sendo serviço contínuo e essencial, a municipalidade deve adotar todas as medidas possíveis para a garantia do acesso à saúde.

Assim, o **município de Jaguaquara necessita contratualizar maternidade ou hospital para serviço de parto obstétrico clínico e cirúrgico, tendo em vista que o hospital municipal não possui leitos obstétricos, não havendo possibilidade de realização de partos no âmbito do hospital municipal.**

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Os serviços de saúde devem ser destinados a todos de forma igualitária e universal, dentro do contexto da saúde da mulher e do recém-nascido, com garantia da maior quantidade possível de serviços disponíveis, afastando ou diminuindo a existência de obstáculos a este acesso.

O credenciamento de diversas instituições de saúde trará maior segurança e comodidade para a administração municipal, bem como representa forma de prestação de um serviço de saúde mais eficiente.

4. DESCRITIVO DO SERVIÇO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a gestante no ciclo gravídico puerperal, incluindo partos obstétricos clínicos e cirúrgicos, e atendimento as demandas dos RNs e alguns procedimentos que contemple as mulheres em idade fértil.

A municipalidade não possui capacidade de atendimento adequada e não há possibilidade de ampliação da cobertura assistencial à população, de forma que, como justificado, necessária a complementação através da rede privada.

Garantir atendimento pleno de média complexidade as gestantes, puérperas e neonatos, garantindo leitos obstétricos clínicos e cirúrgicos, bem como acesso regulado, com transporte seguro, para serviços de alta complexidade.

Os serviços deverão corresponder a todos os indicados neste termo de referência, com o estabelecimento de padrões mínimos de aceitabilidade e eficiência, conforme planilha abaixo, que indica os valores a serem pagos aos credenciados, conforme alcance da produtividade e metas indicadas em cada caso específico.

MATERNIDADE OU HOSPITAL GERAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Atendimento a todos os partos do município de Jaguaquara e municípios pactuados com Jaguaquara conforme PPI, bem como realização de procedimentos diversos em mulheres, puérperas e RNs conforme descrito neste edital. A contratada deve possuir estrutura física adequada para essa finalidade, cuja localização deve ser na sede do município de Jaguaquara. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação do relatório mensal comprovando a produção mínima de: 1 - Produção mínima de 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais e média de 125 (cento e vinte e cinco) procedimentos mensais. 2-Produção mínima de 150 internações Hospitalares ou 144 AIHs mensais 3 - Produção de no mínimo 600 partos anuais 4-Realizar no mínimo 05 laqueaduras mensalmente totalizando 60 anuais 5-Realizar no mínimo 05 histerectomias mensalmente totalizando 60 anuais	R\$ 144.200,00	R\$ 1.730.400,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.730.400,00 (um milhão setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), o qual foi obtido através do último contrato do município com reajuste de aproximadamente 5,8% seguindo a inflação, conforme justificado.

5. DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, abrangendo:

- Realizar parto cirúrgico programado para gestante cuja detecção em pré-natal exija essa modalidade de parto, bem como realizar parto cirúrgico nos casos que a evolução do parto normal não esteja dentro da normalidade.
- Manutenção de leitos obstétricos suficientes de acordo parâmetros estipulados nesse termo de referência e demonstração de capacidade operacional, dimensionada conforme quantitativo de leitos estipulados neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Além dos partos por via vaginal e cirúrgicos, a Maternidade ou Hospital também deverá prestar assistência a mulher em todo o ciclo gravídico puerperal tais como: atendimento e/ou internação durante intercorrências clínicas e realizar cirurgias de laqueadura, rotura uterina, histerectomia, cisto vaginal, cisto sebáceo, cisto no ovário e curetagem nos casos de aborto espontâneo.
- A maternidade ou Hospital Geral também prestará assistência aos Recém-nascidos (RNs), através de avaliações e/ou internamento em caso de intercorrências clínicas. Considera-se RN aqueles nascidos vivos com até 28 dias de vida.
- Dispor de medicamentos e insumos para as seguintes situações:
 - a) alívio da dor;
 - b) uso rotineiro e de emergência para reanimação de gestantes, puérperas e neonatos; e
 - c) tratamento de intercorrências hemorrágicas, hipertensivas e infecções.
 - d) administração de Imunoglobulina Anti – Rd (D), na parturiente com incompatibilidade sanguínea, seguindo protocolo do Ministério da Saúde.
- Dispor dos seguintes equipamentos:
 - a) de uso rotineiro e de emergência para reanimação de gestantes, puérperas e neonatos;
 - b) sonnar (detector fetal);
 - c) cardiotocógrafo;
 - d) foco de luz móvel;
 - e) mesa e instrumental para exame ginecológico;
 - f) camas hospitalares reguláveis ou cama para PPP, sendo 1 (uma) por parturiente;
 - g) material para esvaziamento uterino;
 - h) instrumental para histerectomia;
 - i) mesa para parto cirúrgico;
 - j) berço aquecido de calor radiante para reanimação neonatal;
 - h) berço de acrílico;
 - i) incubadora de transporte;
 - j) Continuous Positive Airway Pressure (CPAP); e
 - k) carrinho de parada completo para reanimação de adulto e recém-nascido.
- Dispor de centro cirúrgico ou obstétrico com instrumentais e equipamentos necessários à realização de parto vaginal e cesáreo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- - Prover acesso em tempo oportuno ao quadro clínico da pacientes, aos serviços de laboratório de análises clínicas e ultrassonografia;
- Dispor de transporte regulado e seguro aos serviços de atenção obstétrica e neonatal de maior complexidade, em tempo oportuno;
- Prover tratamento hemoterápico oportuno em casos de complicações hemorrágicas;
- Realizar Educação permanente em saúde com prioridade as áreas estratégica do SUS, incluindo Boas Práticas, Humanização e Segurança do Paciente.
- Os procedimentos realizados na Clínica Cirúrgica serão voltados a mulher, neonatais e a recém nascidos até 28 dias.
- Prover planejamento familiar em puerpério imediato ou tardio (DIU e esterilização voluntária);
- Inserir o Dispositivo Intrauterino Tcu 380 (DIU de cobre) para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA) imediatos, exclusivamente por médicos, conforme Nota Técnica nº 38/2019-DAPES/SAS/MS. Embasado portaria nº 3.265/2017 o município disponibilizará o DIU de cobre a Maternidade, para atendimento exclusivo das usuárias do SUS. A APP e a APA será implementada de forma complementar e compartilhada com ações de planejamento reprodutivo da Atenção Básica, seguindo os seguintes critérios:
 - I - aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

vida, incluindo adolescentes;

II - disponibilização do DIU de cobre de acordo com critérios e fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- Inserção imediatamente no pós-parto e pós-abortamento, deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento, salvo as contra-indicações.

Atenção para a APP, deve-se respeitar a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação;

IV – A inserção deve ser realizada por médicos (Nota Técnica nº 38/2019-DAPES/SAS/MS)

IV - O DIU de cobre esta contraindicado no pós parto quando houver presença de febre durante o trabalho de parto ou ruptura de membranas há mais de 24 horas. No pós-parto imediato é contraindicação quando há hipotonia ou atonia pós-dequitação ou retenção placentária. Sua inserção no pós-abortamento é contraindicada nos casos de abortamento infectado.

➤ Realizar esterilização cirúrgica atendendo aos critérios da Lei 14.443/2022. A esterilização cirúrgica será implementada de forma complementar e compartilhada com ações de planejamento reprodutivo da Atenção Básica. Somente é permitida a esterilização voluntária sob as seguintes condições:

I - Em mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 anos independente da quantidade de filhos, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado, à pessoa interessada, acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar;

II - Em mulher que optar por realizar esterilização cirúrgica durante o período de parto cesáreo, enfatizando que o parto cirúrgico deve ter indicação médica.

III A esterilização cirúrgica feminina como método contraceptivo somente será executado por laqueadura tubária ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada por meio de histerectomia e ooforectomia;

VI- É obrigatório o preenchimento da ficha de registro individual de notificação de esterilização, modelo em anexo na Portaria SAS n.º 48/99.

➤ Na entrada da parturiente na maternidade deve ser oferecido o teste rápido para o HIV para todas as gestantes que não tenham realizado investigação para HIV no pré-natal ou cujo resultado não esteja disponível, após o consentimento verbal da gestante ou familiar responsável quando a parturiente não tiver condições de fazê-lo (distúrbios psiquiátricos, por exemplo). É necessário que o resultado do teste seja comunicado por profissional de saúde devidamente capacitado, abordando todas as implicações deste resultado, reagente ou não, conforme preconizado no aconselhamento em DST e aids. O resultado também deve ser anotado no Cartão da Gestante, para acompanhamento puerperal. A via de parto será escolhida em função de situações obstétricas e/ou da carga viral, de acordo com a avaliação do obstetra e do clínico/infectologista responsáveis pela gestante, conforme quadro abaixo. A paciente e seus familiares devem ser informados sobre os riscos e benefícios da via de parto recomendada.

Quadro 2: definição de via de parto, conforme carga viral

Carga Viral	≥ 1.000 cópias/ml ou desconhecida	< 1.000 cópias/ml ou indetectável
Idade Gestacional	≥ 34 semanas	≥ 34 semanas
Recomendações	Parto por operação cesariana eletiva	Via de parto por indicação obstétrica

➤ Na mulher com diagnóstico anterior de HIV ou aids, é necessário avaliar a carga viral para a indicação da via de parto. Quando a carga viral for menor que 1.000 cópias/ml ou indetectável, há indicação de parto vaginal, exceto quando há indicação obstétrica para o parto por cirurgia cesariana. Se a carga viral for maior ou igual a 1.000 cópias/ml, desconhecida ou aferida antes da 34ª semana de gestação e, nestes casos, a gestante estiver em trabalho de parto, com dilatação cervical menor que 4cm e as membranas amnióticas íntegras, há indicação de cirurgia cesariana eletiva. Nos casos de ruptura prematura de membranas antes da 34ª semana de gestação, em parturiente com HIV, a conduta deve ser particularizada, pois não há dados na literatura sobre qual conduta é mais segura nessas situações. Nesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

casos, a conduta deverá ser instituída conforme as rotinas previstas na amniorrexe, buscando promover a maturidade fetal, a redução dos riscos de transmissão perinatal do HIV e da morbidade/mortalidade materna.

- Garantir a vinculação da gestante à maternidade, disponibilizando profissional responsável devidamente habilitado para acompanhar e apresentar a maternidade as gestantes, bem como estabelecer comunicação com atenção básica para promover esse evento de forma constante, contempando TODAS as gestantes com essa visita previa à maternidade, no início do primeiro trimestre de gestação
- Estruturação da ambiência das maternidades, conforme medidas sanitárias previstas na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC n.º 36, de 3 de junho de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
- Ambiência adequada à permanência de um acompanhante para a gestante, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, bem como para o recém-nascido, conforme a Lei n.º 11.108, de 7 de abril de 2005;
- Acolhimento com classificação e estratificação de risco, nos serviços de atenção obstétrica e neonatal, seguindo as diretrizes clínicas e normativas do Ministério da Saúde;
- Monitoramento da gestante, da puérpera e do recém-nascido de forma efetiva, de acordo com a necessidade, enquanto persistir a internação do "binômio mãe e filho";
- Implementação de práticas seguras na atenção ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido, de acordo com as evidências científicas e as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Disponibilização de estrutura, equipamentos, medicamentos, insumos e profissionais capacitados, tanto para atendimento de risco habitual como o manejo inicial dos casos que exigirão transferência e cuidado às intercorrências obstétricas de maior complexidade;
- Realização de acesso regulado, em tempo oportuno e por meio de transporte seguro em saúde, aos serviços de atenção obstétrica e neonatal de maior complexidade; O hospital ou Maternidade deverá possuir uma ambulância adequada para transferência e garantir profissionais de saúde capacitados para acompanhar os pacientes durante esse processo.
- Disponibilização de mecanismos eficientes de comunicação entre as equipes da Atenção Básica e maternidades de alto risco, de forma a garantir a transição segura da gestante ou puérpera (cartão gestante, cartão criança, alta responsável, relatório de transferência)
- Utilização de metodologias que garantam assistência segura e adequada no caso de perda gestacional (acolhimento, exames diagnósticos, métodos contraceptivos)
- Disponibilização de atenção qualificada ao recém-nascido, com equipe clínica completa e estrutura adequada ao nível assistencial, no nascimento e no acompanhamento, durante todo o período de permanência no hospital;
- Estímulo e apoio ao aleitamento materno, ainda que a criança esteja internada em unidade neonatal;
- Prover a vacinação contra Hepatite B e BCG em todos os RNs ainda no âmbito da Maternidade ou Hospital, antes da alta hospitalar. Registrar no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI- PNI) as vacinas aplicadas, devendo possuir sala com estrutura física adequada para vacinação e computador/impressora para instalação do referido sistema.
- Realizar a teste do olhinho, da orelhinha, da linguinha e do coraçõzinho em TODOS os RNs, antes da alta hospitalar, ainda no âmbito da maternidade.
- Realizar teste do pezinho nos RNs que ficarem internados na maternidade por motivos diversos, entrando em contato com a Atenção básica para disponibilizar o material e papel filtro para realizar esse coleta. Em RNs com alta habitual, orientar a realização do teste do pezinho na unidade básica de saúde, preferencialmente entre o 3º e 7º dia, em caso de inviabilidade nesse período, não ultrapassar os primeiros 28 dias de vida para realizar essa triagem Neonatal.
- Garantir meios para que os RNs façam a Certidão de Nascimento, na maternidade ou hospital, antes da alta hospitalar
- Orientação para agendamento da primeira consulta na atenção básica, nos primeiros 7 dias de vida dos recém-nascidos egressos de unidades neonatais, de acordo com as necessidades clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Dimensionamento quantitativo e qualitativo da equipe técnica, atendendo às normatizações e legislações vigentes, de acordo com a proposta assistencial, a complexidade e o perfil da demanda.
- Utilizar o Plano de Parto, documento com validade legal, recomendado e reconhecido pelo Ministério da Saúde. O documento será preenchido pela mulher e nele deve constar os desejos e os cuidados que ela quer receber, para si e para o seu filho, no momento do parto e no pós-parto.
- Promoção da saúde e atenção integral ao puerpério, incluindo orientações e acesso a métodos contraceptivos no pós parto imediato (Inserção DIU e Esterilização voluntária), quando pertinentes, em articulação efetiva com a APS para agendamento da primeira visita domiciliar e/ou consulta, no período máximo de até o 7º dia após a alta, com ênfase na identificação precoce e no tratamento de complicações;
- Fornecer alimento contemplando café da manhã, lanches, almoço e janta, tanto para as pacientes internadas bem como para os acompanhantes, obedecendo os jejuns conforme prescrição médica. Garantir profissional nutricionista para supervisão de todo processo que envolva a produção de alimento.
- Realizar procedimentos na área de ginecologia, quando houver necessidade.
- Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços serão executados nos termos constantes deste termo de referência e sempre observados aos princípios e diretrizes do SUS, sendo que os mesmos deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 horas, contados da ordem de serviço.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e nem mesmo a responsabilidade estabelecida no Código de Defesa do Consumidor em relação aos usuários dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todas as empresas serão credenciadas, desde que atendam os requisitos do edital e que possua estrutura física **localizada no município de Jaguaquara**. Essa exigência é relevante visando fornecer conforto e agilidade no atendimento a gestante no trabalho de parto, evitando seu deslocamento para outro município. O deslocamento só será permitido, quando o nível de assistência exigido for de alta complexidade.

Todas as empresas credenciadas terão o valor global do contrato dividido entre si, não causando impacto financeiro acima do planejado pela administração.

Para participar do credenciamento, além do cumprimento das normas regulamentares estabelecidas, as interessadas deverão possuir a ambiência e infraestrutura condizente com normas vigentes:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- d) atender às medidas sanitárias vigentes, em conformidade com a RDC nº 36, de 3 de junho 2008, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal, e a RDC nº 50, de 2002, que dispõe sobre regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ambas da Anvisa, ou de acordo com outras que venham a substituí-las;
- e) conter área para deambulação durante o trabalho de parto e possuir meios para colocar em prática o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

trabalho de parto humanizado;

f) conter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe, sempre que possível;

g) conter leito equipado para estabilização da gestante, puérpera e recém-nascido até transferência para serviço de maior complexidade, de acordo com a necessidade.

Quantitativo mínimo de leitos obstétricos clínicos e cirúrgicos que a maternidade ou hospital deverá possuir para se credenciar:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE LEITOS (NO MÍNIMO)	TAXA DE OCUPAÇÃO
Cirurgia Geral	05	80%
Obstetria clínica	10	80%
Obstetria Cirúrgica	10	80%
Pediatria	06	80%

Ainda, a participante deverá apresentar experiência em partos, comprovada por meio de produção de partos acima de 600 (seiscentos) partos por ano.

A variação da demanda existente implica na não obrigatoriedade do município em utilizar o quantitativo total previsto, bem como não pode haver suspensão do serviço em caso de alcance desse número previsto.

A participante deverá dedicar ao SUS no mínimo 80% da totalidade de seus leitos ativos.

O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de leitos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo negar assistência a nenhuma mulher com que concerne ao ciclo gravídico puerperal e a assistência ao Neonato.

Deverá a constituir Legalmente e manter ativas as seguintes comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
- Comissão de Análise de óbitos
- Comissão de Revisão de Portuários
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA (de acordo com o número total de trabalhadores).
- Núcleo de Qualidade Hospitalar (NAQH)

Deverá a possuir protocolos assistenciais:

- de acolhimento e com classificação de risco (Accr);
- de monitorização materna e fetal efetiva;
- de práticas seguras na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido; e
- de métodos não farmacológicos de alívio da dor.

Deverá dispor de equipe multiprofissional, com:

- Médico obstetra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- Médico pediatra ou neonatologista, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, podendo ser por escala de sobreaviso;
- Médico anesthesiologista, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, podendo ser por escala de sobreaviso;
- Enfermeiro, preferencialmente obstétrico ou obstetrix, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com o quantitativo de leitos obstétricos;
- Técnicos de enfermagem em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com o quantitativo de leitos obstétricos;
- Nutricionista para supervisão de todo processo que envolva a produção de alimento
- Farmacêutico para supervisão de todo processo que envolva a dispensação de medicamentos
- Fonoaudiólogo para realizar do teste da orelhinha

O serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve manter em local visível a escala de profissionais, incluindo plantão, com nome, número do registro em conselhos de classe, quando couber, e horário de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Manter Serviço próprio ou terceirização de manutenção predial e de equipamentos médicos - hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção de serviços quando realizado por terceiros;

Possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo os requisitos da RDC/Anvisa n. 306, de 07 de Dezembro de 2004 e Resolução Conama n. 358 de 29 de abril de 2005.

Manter serviço próprio ou terceirizado de Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde.

Também não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que não cumpram os requisitos legais estabelecidos neste termo de referência ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

8. DOCUMENTOS

Além da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a participação, que comprovam a capacidade técnica da participante, deverá comprovar a apresentação os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declarações complementares.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Ainda, deverá ser apresentado Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação dos **documentos e/ou declaração informando a existência dos itens constantes nas CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste termo de referência, destacando-se:

- **Declaração de que possui ambiência e infraestrutura conforme RDC n° 36 de 3 de junho de 2008 e RDC n° 50 de 2002.**
- **Apresentar relatório do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado SIHD com número de partos realizados em 2023;**
- **Apresentar inscrição no CNES para avaliação do quantitativo de leitos;**
- **Declaração que possui sala de estabilização, listando os aparelhos constante nessa sala;**
- **Apresentar composição de equipe multiprofissional que atua na maternidade ou hospital geral, apresentando certificado de pós graduação ou residência para especialidades médica;**
- **Apresentar composição de profissionais que fazem parte das seguintes Comissões: CCIH, Análise de Óbito, Revisão de Prontuários, CIPA e NAQH;**
- **Entregar protocolo assistencial de acolhimento e com classificação de risco (ACCR);**
- **Entregar protocolo assistencial de monitorização materna e fetal efetiva;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Entregar protocolo assistencial de práticas seguras na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido;
- Entregar protocolo assistencial de métodos não farmacológicos de alívio da dor.

Todos os requisitos formais e materiais de funcionamento do estabelecimento e os de legitimidade da prestação dos serviços serão permanentemente verificados e constatados pela fiscalização do contrato de credenciamento.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação do **relatório mensal de produção mínima no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), vinculada ao contrato:**

1. Produção mínima de 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais e média de 125 (cento e vinte e cinco) procedimentos mensais.
2. Produção mínima de 150 internações Hospitalares ou 144 AIHs mensais
3. Produção de no mínimo 600 partos anuais
4. Realizar no mínimo 05 laqueaduras mensalmente totalizando 60 anuais
5. Realizar no mínimo 05 histerectomias mensalmente totalizando 60 anuais

Acompanhará o relatório de produção parecer da enfermeira auditora responsável pela fiscalização dos serviços, o qual poderá indicar irregularidades sujeitas à aplicação de penalidades, glosar valores e, ainda, em casos graves, obstar o próprio pagamento, com indicação de inexecução total ou parcial do contrato.

O credenciado só poderá emitir as Notas Fiscais após a devida apresentação e validação/faturamento, sendo que a credenciada estará sujeita a auditoria municipal sempre que entender o Poder Público.

O não atingimento da produtividade mínima estimada acima acarretará a aplicação de redutores do pagamento ao credenciado, os quais ocorrerão através da atribuição de pesos específicos para **cada item de produção**, através da seguinte fórmula:

$$VR = (VnP) - (VnP * PD), \text{ onde:}$$

VR (Valor Redutor) é valor que será reduzido da fatura mensal

VnP (Valor Nominal Mensal de Peso) é o valor nominal mensal de peso atribuído a cada item de produtividade e corresponde à multiplicação do valor estimado mensal do contrato pelo “**peso percentual**” atribuído a cada item da produtividade.

PD (Percentual de Descumprimento) é o Percentual de descumprimento do mínimo de produtividade mensal para cada item e corresponde ao percentual da produção mínima que não foi atingida.

O cálculo do Valor Redutor (VR) será realizado de forma individualizada e mensal para cada item de produtividade, somados ao final, com o respectivo desconto da fatura mensal, sendo considerados para este fim os seguintes “pesos percentuais”.

PRODUÇÃO MÍNIMA PREVISTA	PESO PERCENTUAL
Produção mínima de 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais e média de 125 (cento e vinte e cinco) procedimentos mensais.	25,00%
Produção mínima de 150 internações Hospitalares ou 144 AIHs mensais	25,00%
Produção de no mínimo 600 partos anuais	25,00%
Realizar no mínimo 05 laqueaduras mensalmente totalizando 60 anuais	12,50%
Realizar no mínimo 05 histerectomias mensalmente totalizando 60 anuais	12,50%

Os valores reduzidos de cada fatura mensal permanecerão **GLOSADOS**, podendo ser desbloqueados quando houver o atingimento da média mensal com a compensação das produções para os **mesmos itens** em outros meses. Da mesma forma, valores excedentes aos mínimos de produção de um mês poderão ser utilizados para fins de cumprimento de produção dos meses subsequentes. Em nenhuma hipótese haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

qualquer tipo de compensação entre itens de produção diversos.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10. PRAZO CONTRATUAL

Os serviços objeto do credenciamento são caracterizados como contínuos, visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos de saúde.

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de **05 anos**, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

A data-base de reajustamento será vinculada à data do credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da enfermeira **Auditoria Katiane Santana Miranda**, enviando notificações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde em caso de irregularidades em descumprimento as regras deste edital, para possíveis providências.

Durante as fiscalizações, estarão sendo observadas todos os itens constante neste termo de referência, observando também os seguintes fatores:

- Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS, através do Órgão Emissor e equipe da SMS local e pela Central de Macrorregional de regulação de Internação em Itabuna, cabendo a mesma autorizar cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.
- Preencher o Laudo de solicitação da AIH obrigatoriamente em duas vias, de forma legível e sem abreviaturas, contendo dados de identificação do paciente, informações de anamnese, exame físico, resultados de exames complementares existentes, e descrição das condições que justificam a internação do paciente, além da hipótese diagnóstica inicial e/ou o diagnóstico definitivo. Esse preenchimento do Laudo deve ser feito pelo médico ou enfermeiro obstetrix que está assistindo ao paciente.
- Corrigir em tempo hábil o Laudo de solicitação AIH nos casos solicitados pelo autorizador. A autorização do Laudo estará rigorosamente vinculada as condições citadas no item anterior e o autorizador poderá negar AIH das seguintes formas:
 - As informações são insuficientes para autorizar: solicitar dados adicionais.
 - As informações ilegíveis para autorizar: solicitar correção.
 - Internação é considerada desnecessária: solicitar mudança de procedimento.
- Integração comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de Contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados.
- A avaliação ocorrerá mensalmente pelos Sistemas, de informações disponibilizadas no banco de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

do Ministério da Saúde, sendo que as visitas in loco ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal da Saúde julgar necessário.

f) Manter os instrumentos de registro adequadamente preenchidos em todas as etapas do atendimento: prontuário, partograma, alta responsável, cartão gestante, cartão da criança e ficha de referencia/contrareferencia;

g) Auditar periodicamente a execução do contrato, conforme normas legais ou procedimentos aplicados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As cominações pecuniárias serão atualizadas e corrigidas pela SELIC.

As seguintes situações caracterizam **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Ausência de boletim cirúrgico ou dados insubsistentes de boletins anestésicos e/ou cirúrgicos;
- Parto realizado por técnico ou auxiliar de enfermagem;
- Parto com episiotomia sem registro da justificativa e/ou termo de consentimento em prontuário;
- Episiotomia/epiorrafia realizado por enfermeiro não obstetra;
- Ausência ou preenchimento incompleto ou ilegível do Partograma;
- Parto cesáreo sem registro das indicações e/ou a idade gestacional presentes no prontuário;
- Ausência de prescrição por mais de 24h e/ou ilegível e/ou sem identificação (assinatura, número de classe, carimbo);
- Prescrição sem data, assinatura, carimbo, aprazamento ou checagem;
- Administração de medicamento sem prescrição médica ou de enfermagem;
- Prontuário com informações incompletas e/ou ilegíveis;
- Tratamento de patologia de rápida resolução não codificada na tabela de procedimentos do SIH;
- Ausência de acompanhante para parturientes, menor de idade e idoso, conforme legislações vigentes;
- Atendimento por profissional não cadastrado pelo estabelecimento no CNES;
- Ausência de equipe completa no plantão. Dimensionamento inconsistente conforme normas legais vigentes;
- Atendimentos das intercorrência sem realização de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, para confirmação diagnóstica e/ou prevenção maiores complicações;
As seguintes situações caracterizam **ato fraudulento na execução do contrato**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:
- Cobrança de parto ou cesariana, com assistência ao recém-nato, cuja sala de parto não esteja de acordo com a PT MS/SAS n.º 96;
- Cobrança da primeira consulta do pediatra na AIH, quando a unidade não possuir esse profissional em seu corpo clínico, ou ausência da ficha de atendimento específica (1.º exame);
- Pacientes com registros de internados, porém não encontrados no hospital;
- Divergência quanto à cobrança de procedimentos entre o demonstrativo de AIH paga e a AIH simulada apresentada para a auditoria;
- Emissão de AIH para tratamento realizado em regime ambulatorial;
- Internação para investigação diagnóstica;
- **Alta a pedido, ou transferência para outro hospital, com período de internação igual, ou inferior a 24 horas;**
As seguintes situações caracterizam **comportamento inidôneo**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:
- Atos profissionais realizados simultaneamente no mesmo hospital ou em hospitais diferentes pelo mesmo profissional;
- Procedimento cobrado diferente do tratamento realizado;
- Emissão de AIH para pacientes fictícios;
- Emissão indevida de mais de uma AIH para o mesmo paciente;
- Cobrança de procedimento para pacientes cobertos pelo SUS.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Credenciada/Contratada:

a) Executar os serviços nos termos, locais, condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, com observação dos princípios e diretrizes do SUS e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe Profissional respectivo e com os devidos registros, responsabilizando-se por todos os direitos trabalhistas, previdenciários e respectivos encargos sociais e tributários.
- d) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de contrato de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será aplicado penalidades constantes no contrato.
- g) Compor a grade de referencia da Central Regional de Regulação Médica de Urgências, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).
- h) Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a Instituição deverá contactar com a Central de Regulação Médica de Urgências, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.
- i) Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamentos 24 horas.
- j) Apresentar relatórios Mensal informando as medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima e das obrigações assumidas.
- k) Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria N° 84 SAS de 24/06/1997.
- l) O paciente regulado pela Central de regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA" deveser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".
- m) Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com previsto na portaria N° 1101, de 12/06/2002 ou de acordo com o pactuado.
- n) Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO, podendo sofrer modificação de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.
- o) Sendo a unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para a complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamado atenção para às Portarias referentes a Urgência e Emergência, Procedimentos de Alta Complexidade e do Humaniza SUS.
- p) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da administração.
- q) Não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados e fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- s) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

u) Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

v) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município e agir com responsabilidade social e ambiental.

w) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

x) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

y) Outras obrigações que decorram do Termo de referência e atinentes as atividades exercidas, nos termos dos regulamentos próprios.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidades:

10 - Secretaria Municipal de Saúde

Órgão:

10.01 –Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade:

2063 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

2079 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 600 – Transferências SUS governo federal – Conta de Custeio

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

16. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sendo o caso de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme demanda e necessidade da administração, o critério de classificação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, conforme protocolo sequencialmente numerado junto ao setor responsável, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos neste termo de referência.

A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

Caso haja mais de um prestador credenciado os atendimentos e pagamentos serão divididos de forma equânime entre todos os credenciados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

de suspensão da execução contratual referida no parágrafo anterior.

Na execução dos serviços do presente Edital, é vedada a cobrança por serviços hospitalares ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar adequações não descritas nesse termo de referência desde que embasada por portarias e protocolos ministeriais.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre **valores pagos pela Municipalidade**, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre **os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda**, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Declaramos para os devidos fins de direitos, que os dados acima expostos foram elaborados com responsabilidade, no ânimo de cumprir plenamente o objeto pretendido.

Secretario Municipal de Saúde
Hemerson Oliveira Di Labio
Decreto n° 005/2021

Katiane Santana Miranda
COREN/BA N° 841754



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO II PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação de Jaguaquara, Bahia Credenciamento nº/2024

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, bem como garantir o acesso regulado, com transporte seguro, ágil e oportuno aos serviços de alta complexidade nas intercorrências obstétricas e neonatal, bem como para cirurgias e procedimentos diversos descritos no termo de referência, de forma complementar aos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, bem como dos **valores, condições e prazos para pagamento**, conforme termo de referência do credenciamento.
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e temos capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços estabelecidos no Termo de referência em conformidade com os princípios de diretrizes do SUS, **apresentando anexo a esta proposta** todos os documentos comprobatórios do preenchimento das condições de participação estabelecidas de item 7 do termo de referência e do item referente à **qualificação técnica**, também do termo de referência.
- f) Declaramos e apresentamos documentos comprobatórios do preenchimento dos seguintes requisitos e condições:

- Possuímos ambiência e infraestrutura conforme RDC nº 36 de 3 de junho de 2008 e RDC nº 50 de 2002.
- Anexamos relatório do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado SIHD com número de partos realizados em 2023;
- Apresentamos documento de inscrição no CNES para avaliação do quantitativo de leitos;
- Que possuímos sala de estabilização, o qual consta com o seguinte aparelhamento:
 - a) (.....)
 - b) (.....)
- Que possuímos equipe multiprofissional, composta pelos profissionais abaixo indicados, anexando os certificados de pós graduação ou residência para especialidades médica;
 - a) (.....)
 - b) (.....)
- Apresentamos composição de profissionais que fazem parte das seguintes Comissões: CCIH, Análise de Óbito, Revisão de Prontuários, CIPA e NAQH;
 - a) (.....)
 - b) (.....)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Anexo protocolo assistencial de acolhimento e com classificação de risco (ACCR);
- Anexo protocolo assistencial de monitorização materna e fetal efetiva;
- Anexo protocolo assistencial de práticas seguras na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido;
- Anexo protocolo assistencial de métodos não farmacológicos de alívio da dor.

....., ***** de ***** de 2024.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO II

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Credenciamento n.º ***/2024
Município de Jaguaquara, Bahia

I- IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR:

Razão Social:	
CNPJ	
Nome Fantasia (para divulgação):	
Cadastro CNES:	
Contato:	
E-mail:	WEB site:
Endereço :	
CEP:	Estado:
Inscrição Municipal n.º	

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

(Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, e o **Fundo Municipal de Saúde**, órgão municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado por seu Gestor Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, (qualificação completa), com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2024, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciar maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, bem como garantir o acesso regulado, com transporte seguro, ágil e oportuno aos serviços de alta complexidade nas intercorrências obstétricas e neonatal, bem como para cirurgias e procedimentos diversos, consoante condições estabelecidas no termo de referência, os qual fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da secretaria de saúde da municipalidade, podendo solicitar adequações dos serviços para melhor atender ao interesse público ou, ainda, por conta de restrições ou contingenciamento de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção dos serviços assistenciais da municipalidade.

2.2. O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos se houver interesse de ambas as partes, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

2.3. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados nos termos, prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

3.2. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Jaguaquara em estrutura própria do prestador, de acordo com a necessidade e definição as Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (.....), conforme o atesto e liquidação do cumprimento da produção, condições e parâmetros estabelecidos no termo de referência.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação do **relatório mensal de produção mínima no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), vinculada ao contrato:**

1. Produção mínima de 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais e média de 125 (cento e vinte e cinco) procedimentos mensais.
2. Produção mínima de 150 internações Hospitalares ou 144 AIHs mensais
3. Produção de no mínimo 600 partos anuais
4. Realizar no mínimo 05 laqueaduras mensalmente totalizando 60 anuais
5. Realizar no mínimo 05 histerectomias mensalmente totalizando 60 anuais

4.2.1. **Acompanhar o relatório de produção parecer da enfermeira auditora responsável pela fiscalização dos serviços, o qual poderá indicar irregularidades sujeitas à aplicação de penalidades, glosar valores e, ainda, em casos graves, obstar o próprio pagamento, com indicação de inexecução total ou parcial do contrato.**

4.3. O credenciado só poderá emitir as Notas Fiscais após a devida apresentação e validação/faturamento, sendo que a credenciada estará sujeita a auditoria municipal sempre que entender o Poder Público.

4.4. O não atingimento da produtividade mínima estimada acima acarretará a aplicação de redutores do pagamento ao credenciado, os quais ocorrerão através da atribuição de pesos específicos para **cada item de produção**, através da seguinte fórmula:

$$VR = (VnP) - (VnP * PD), \text{ onde:}$$

VR (Valor Redutor) é valor que será reduzido da fatura mensal

VnP (Valor Nominal Mensal de Peso) é o valor nominal mensal de peso atribuído a cada item de produtividade e corresponde à multiplicação do valor estimado mensal do contrato pelo “**peso percentual**” atribuído a cada item da produtividade.

PD (Percentual de Descumprimento) é o Percentual de descumprimento do mínimo de produtividade mensal para cada item e corresponde ao percentual da produção mínima que não foi atingida.

4.4.1. O cálculo do Valor Redutor (VR) será realizado de forma individualizada e mensal para cada item de produtividade, somados ao final, com o respectivo desconto da fatura mensal, sendo considerados para este fim os seguintes “pesos percentuais”.

PRODUÇÃO MÍNIMA PREVISTA	PESO PERCENTUAL
Produção mínima de 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais e média de 125 (cento e vinte e cinco) procedimentos mensais.	25,00%
Produção mínima de 150 internações Hospitalares ou 144 AIHs mensais	25,00%
Produção de no mínimo 600 partos anuais	25,00%
Realizar no mínimo 05 laqueaduras mensalmente totalizando 60 anuais	12,50%
Realizar no mínimo 05 histerectomias mensalmente totalizando 60 anuais	12,50%

4.4.2. Os valores reduzidos de cada fatura mensal permanecerão **GLOSADOS**, podendo ser desbloqueados quando houver o atingimento da média mensal com a compensação das produções para os **mesmos itens** em outros meses. Da mesma forma, valores excedentes aos mínimos de produção de um mês poderão ser utilizados para fins de cumprimento de produção dos meses subsequentes. Em nenhuma hipótese haverá qualquer tipo de compensação entre itens de produção diversos.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, a fiscalização deverá comunicar à credenciada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

4.10. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

4.10.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade.....

Projeto Atividade.....

Elemento.....

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por **Hemerson Oliveira Di Labio**, gestor do Fundo Municipal de Saúde e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas pela **Auditoria Katiane Santana Miranda, COREN n° ******, independente de outros servidores indicados para tal finalidade..

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

7.1.1. Executar os serviços nos termos, locais, condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, com observação dos princípios e diretrizes do SUS e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

7.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.1.3. Disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe Profissional respectivo e com os devidos registros, responsabilizando-se por todos os direitos trabalhistas, previdenciários e respectivos encargos sociais e tributários.

7.1.4. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

7.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.6. Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de contrato de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será aplicado penalidades constantes no contrato.

7.1.7. Compor a grade de referencia da Central Regional de Regulação Médica de Urgências, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).

7.1.8. Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

plantonista, a Instituição deverá contactar com a Central de Regulação Médica de Urgências, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.

7.1.9. Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamentos 24 horas.

7.1.10. Apresentar relatórios Mensal informando as medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima e das obrigações assumidas.

7.1.11 Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria N° 84 SAS de 24/06/1997.

7.1.12. O paciente regulado pela Central de regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA" deveser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".

7.1.13. Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com previsto na portaria N° 1101, de 12/06/2002 ou de acordo com o pactuado.

7.1.14. Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO, podendo sofrer modificação de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.15. Sendo a unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para a complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamado atenção para às Portarias referentes a Urgência e Emergência, Procedimentos de Alta Complexidade e do Humaniza SUS.

7.1.16. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da administração.

7.1.17. Não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados e fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;

7.1.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.19. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outros sim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.21. Cumprir a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.1.22. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município e agir com responsabilidade social e ambiental.

7.1.23. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.24. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

7.1.25. Outras obrigações que decorram do Termo de referência e atinentes as atividades exercidas, nos termos dos regulamentos próprios.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.
- 7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.
- 7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.9. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.12. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- 8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' deste contrato, a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 8.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8.10. As seguintes situações caracterizam **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:

- Ausência de boletim cirúrgico ou dados insubsistentes de boletins anestésicos e/ou cirúrgicos;
 - Parto realizado por técnico ou auxiliar de enfermagem;
 - Parto com episiotomia sem registro da justificativa e/ou termo de consentimento em prontuário;
 - Episiotomia/epiorrafia realizado por enfermeiro não obstetra;
 - Ausência ou preenchimento incompleto ou ilegível do Partograma;
 - Parto cesáreo sem registro das indicações e/ou a idade gestacional presentes no prontuário;
 - Ausência de prescrição por mais de 24h e/ou ilegível e/ou sem identificação (assinatura, número de classe, carimbo);
 - Prescrição sem data, assinatura, carimbo, aprazamento ou checagem;
 - Administração de medicamento sem prescrição médica ou de enfermagem;
 - Prontuário com informações incompletas e/ou ilegíveis;
 - Tratamento de patologia de rápida resolução não codificada na tabela de procedimentos do SIH;
 - Ausência de acompanhante para parturientes, menor de idade e idoso, conforme legislações vigentes;
 - Atendimento por profissional não cadastrado pelo estabelecimento no CNES;
 - Ausência de equipe completa no plantão. Dimensionamento inconsistente conforme normas legais vigentes;
 - Atendimentos das intercorrências sem realização de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, para confirmação diagnóstica e/ou prevenção maiores complicações;
- 8.11. As seguintes situações caracterizam **ato fraudulento na execução do contrato**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:
- Cobrança de parto ou cesariana, com assistência ao recém-nato, cuja sala de parto não esteja de acordo com a PT MS/SAS n.º 96;
 - Cobrança da primeira consulta do pediatra na AIH, quando a unidade não possuir esse profissional em seu corpo clínico, ou ausência da ficha de atendimento específica (1.º exame);
 - Pacientes com registros de internados, porém não encontrados no hospital;
 - Divergência quanto à cobrança de procedimentos entre o demonstrativo de AIH paga e a AIH simulada apresentada para a auditoria;
 - Emissão de AIH para tratamento realizado em regime ambulatorial;
 - Internação para investigação diagnóstica;
 - **Alta a pedido, ou transferência para outro hospital, com período de internação igual, ou inferior a 24 horas;**

8.12. As seguintes situações caracterizam **comportamento inidôneo**, sujeitando a aplicação das penalidades referidas, sem prejuízo de outras sanções e responsabilidades legais cabíveis:

- Atos profissionais realizados simultaneamente no mesmo hospital ou em hospitais diferentes pelo mesmo profissional;
- Procedimento cobrado diferente do tratamento realizado;
- Emissão de AIH para pacientes fictícios;
- Emissão indevida de mais de uma AIH para o mesmo paciente;
- Cobrança de procedimento para pacientes cobertos pelo SUS.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDECIMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, de de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Ciente: _____
(fiscal de contrato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento n.º/2024, do Município de Jaguaquara, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social
CNPJ
nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2024, do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO VI

Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2024, do Município de Jaguaquara, Bahia, **DECLARAMOS:**

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

() Que seus sócios e/ou diretores não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)